



Cartilha de Direitos



IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E CULTURA DO ESTUPRO

**NÃO É NÃO!**



# NÃO É NÃO!

Ouvimos falar, com muita frequência, na violência doméstica e familiar contra as mulheres. Sabemos que, para muitas mulheres, o ambiente da casa e da família não é um espaço seguro: pelo contrário, é o local onde a violência acontece.

Mas o espaço público também não é seguro para as mulheres.

Segundo a pesquisa "Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil – 2ª edição", do Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

**37,1% DAS BRASILEIRAS COM 16 ANOS OU MAIS RELATAM TER SOFRIDO ALGUM TIPO DE ASSÉDIO NOS ÚLTIMOS 12 MESES.**

Algumas delas ouviram comentários desrespeitosos quando estavam andando na rua, no local de trabalho, foram assediadas fisicamente no transporte público ou durante uma festa ou balada.

Esses dados refletem a persistência de uma cultura machista e patriarcal que encara o corpo da mulher como um objeto à disposição do homem: à disposição do seu olhar, dos seus comentários, do seu toque indesejado. Como se a mulher não fosse sujeito, mas um objeto que serve à libido, ao desejo e às necessidades de um homem.



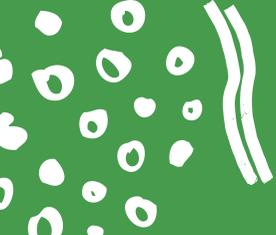
Essa cultura é reforçada por ambientes que reproduzem estereótipos de gênero, como a mídia, a publicidade, os filmes, as novelas.

Quando se reproduz a imagem da mulher que existe apenas para servir aos outros (a dona de casa que espera o marido provedor com o jantar preparado, a mãe que vive para os filhos, a mulher sensual que desfila de biquíni e leva os homens à loucura na propaganda de cerveja), está-se legitimando a ideia de que o corpo da mulher está disponível.

A partir daí, passadas de mão, cantadas desrespeitosas, beijos à força e outras investidas sem consentimento são encaradas como algo natural.

Mas isso não pode mais ser tolerado!

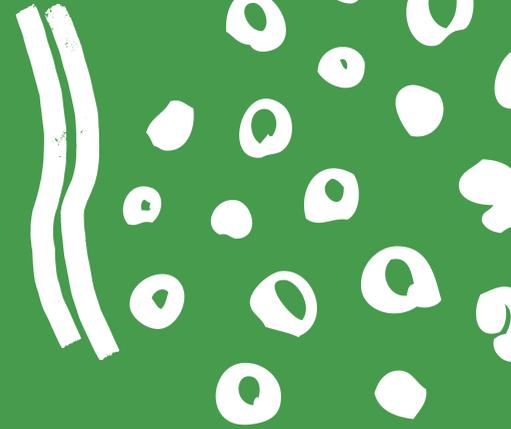




# QUAIS SÃO AS DIFERENÇAS ENTRE ASSÉDIO SEXUAL, IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E ESTUPRO?

Apesar de usualmente utilizarmos a expressão "assédio" para designar uma série de comportamentos ofensivos diversos entre si, juridicamente há diferenças entre assédio e importunação sexual.

O **ASSÉDIO SEXUAL** é um crime tipificado no art. 216-A do Código Penal. Ele se caracteriza por constrangimentos com a finalidade de obter favores sexuais, feitos por alguém em posição hierarquicamente superior à vítima. Isso pode acontecer no trabalho, por exemplo, quando a mulher é constrangida a aceitar uma investida sexual por parte do chefe para evitar que ele a prejudique.

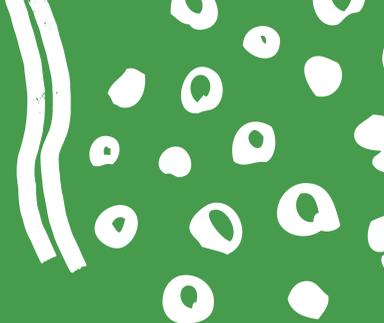


A **IMPORTUNAÇÃO SEXUAL**, por sua vez, está tipificada no art.

215-A do Código Penal e consiste em praticar, contra alguém e sem a sua anuência, ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Trata-se daquelas situações que envolvem passadas de mão, beijos à força, masturbação pública, dentre outros.



Por fim, **ESTUPRO** é o crime praticado por quem constrange alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso (art. 213 do Código Penal). Assim, havendo violência ou grave ameaça, tocar as partes íntimas de alguém sem o seu consentimento, por exemplo, pode ser enquadrado como estupro. Não há necessidade de haver penetração para configurá-lo.



Se a vítima for menor de 14 anos ou, mesmo sendo maior de idade, estiver incapacitada de oferecer resistência pelo consumo de álcool ou outras substâncias, fica configurado o crime de estupro de vulnerável, independente do seu consentimento (art. 217-A do Código Penal).

Então, fique esperta: ainda que a mulher tenha voluntariamente consumido álcool ou drogas e não se recorde exatamente do que aconteceu, isso não significa que ela consentiu com o ato sexual praticado nestas condições. A conjunção carnal ou outros atos libidinosos praticados neste contexto (em que a mulher não oferece resistência por estar sob efeito de álcool ou drogas)

configuram estupro!





## MAS ISSO SIGNIFICA QUE A PAQUERA ESTÁ PROIBIDA?

É claro que não! Paquerar é legal e saudável.

Uma paquera envolve consentimento de ambas as partes, é uma tentativa totalmente legítima de aproximação e de conexão com outra pessoa.

Mas a paquera não pode causar medo, angústia, constrangimento ou sentimento de humilhação em um dos envolvidos.

Cantadas ofensivas e importunação física não são formas aceitáveis de interação e é fundamental aceitar um "não" como resposta.

Se a mulher diz que não, é não! Sem consentimento, não há interação sexual possível.

# FUI IMPORTUNADA SEXUALMENTE. O QUE POSSO FAZER?



Você pode registrar a ocorrência em uma **delegacia** (preferencialmente uma delegacia especializada, como as DPCAMI), ocasião em que relatará detalhadamente o que aconteceu. É importante apresentar o máximo de provas que conseguir coletar (fotos, vídeos, testemunhas).



Caso tenha havido agressão física, você será submetida a exame de corpo de delito para identificar eventuais marcas, a fim de produzir provas. O boletim de ocorrência dará origem a uma investigação policial e pode gerar a responsabilização criminal do agressor.



De imediato, você também pode recorrer à **Polícia Militar** ou à segurança do local (caso esteja em um ambiente privado, como festas e eventos, ou no transporte público).



Para a responsabilização do agressor, é muito importante que você o identifique, anotando suas características físicas, roupas e outros detalhes que ajudem a identificá-lo.



Caso se sinta intimidada no momento da denúncia, busque a companhia e o apoio de pessoas de sua confiança. Cerque-se de amigas/os e familiares!



Você também pode procurar a **Defensoria Pública** para receber orientações a respeito dos seus direitos, bem como telefonar para o **Disque 180**, a central nacional de atendimento à mulher.



A denúncia é um passo importante na desconstrução de uma cultura machista e patriarcal e na deslegitimação de todas as formas de violência contra as mulheres. Caso esteja em segurança e se sinta confortável, não se cale!



Ainda que você não deseje envolver o sistema de justiça e de segurança pública, é importante procurar algum tipo de ajuda, inclusive psicológica, caso haja necessidade.



Busque uma rede de apoio, converse com outras mulheres.

**ROMPER O SILÊNCIO É UM ATO DE AFIRMAÇÃO DO DIREITO DAS MULHERES DE CONTROLAR SEUS CORPOS, SUAS VIDAS E SUA SEXUALIDADE.**

# ENCONTRE OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER DA SUA CIDADE

Informações sobre os Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e atendimento on-line: [defensoria.sc.def.br](http://defensoria.sc.def.br)

Informações sobre os Juizados e Varas Especializadas: [tjsc.jus.br](http://tjsc.jus.br)

Informações sobre as Promotorias de Justiça: [mpsc.mp.br](http://mpsc.mp.br)

Informações sobre os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS): [sds.sc.gov.br](http://sds.sc.gov.br) e [santacatarinaporelas.sc.gov.br/ajuda/quero-ajuda](http://santacatarinaporelas.sc.gov.br/ajuda/quero-ajuda)

Informações sobre os Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres: [cedimsc.wordpress.com](http://cedimsc.wordpress.com)

Delegacia de Polícia Virtual: [delegaciavirtual.sc.gov.br](http://delegaciavirtual.sc.gov.br)

Informações sobre as Delegacias Especializadas: [santacatarinaporelas.sc.gov.br/ajuda/quero-ajuda](http://santacatarinaporelas.sc.gov.br/ajuda/quero-ajuda)

Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher

Disque 190 – Polícia Militar

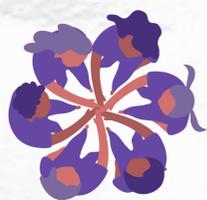
Disque 181 – Denúncia para a Polícia Civil





**Defensoria Pública**

S A N T A C A T A R I N A



**NUDEM**

NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS  
DAS MULHERES - DEFENSORIA PÚBLICA DE SC

**CECADEP**

CENTRO DE ESTUDOS, DE CAPACITAÇÃO E DE  
APERFEIÇOAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SC



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA